



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
COPIA ORIGINAL
Brasília, 18 05 09
Maria de Lourdes Pereira de Carvalho
Mat. 751633

CC02/C06
Fls. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº 35410.001058/2004-65
Recurso nº 150.002
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 206.00.169
Data 05 de novembro de 2008
Recorrente ADÉLCIO MARTINS CHACON
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Bernadete de Oliveira Barros, Cleusa Vieira de Souza, Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

MF - SEGUNDO CÂMARA DE CONTRIBUINTES
CON: 18 05 09
Brasília
Maria de Fátima Pereira de Carvalho
Mat. Siapc 751683

Trata-se de recurso voluntário interposto pelo **SR ADÉLCIO MARTINS CHACON**, contra decisão-notificação exarada pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária, a qual julgou procedente o presente Auto-de-Infração, no valor originário de R\$ 40.759,46 (quarenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), lavrado em decorrência da apresentação de GFIPs com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

Alega o Recorrente, em forma de preliminar, a nulidade do auto-de-infração em decorrência de uma suposta ausência de motivação, consistente na ausência de descrição da infração, bem como de demonstração dos segurados envolvidos.

No mérito diz que os fatos geradores omitidos referem-se a bolsistas que não seriam segurados empregados, para encerrar requerendo o provimento do seu recurso.

Em julgamento junto a 4ª CAJ CRPS, decidiu-se pela realização de diligência com o fito de demonstrar a atribuição do autuado pelas informações omitidas em GFIPs.

Atendendo a solicitação a fiscalização junta aos autos os documentos de fls. 117-127, retornando os autos, em seguida, para julgamento.

É o relatório.

Conselheiro ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, Relator

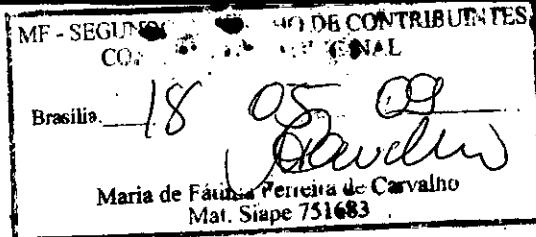
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Analisando-se com acuidade todo o caminho percorrido pela presente NFLD, observa-se que as informações solicitadas pela 4ª Caj/CRPS, e atendidas pela fiscalização, não foram levadas ao conhecimento do contribuinte, ou seja, não lhe fora oportunizado manifestar-se sobre os elementos carreados aos autos a pedido de CRPS.

Com efeito, a falta de cientificação do contribuinte quanto ao resultado da diligência em questão, se não for devidamente saneada neste momento, a nosso ver, pode levar ao cerceamento do direito de defesa do Contribuinte, e por consequência a nulidade de eventual decisão proferida por este Colegiado.

Não podemos nos esquecer que esta Câmara, ainda que não seja de forma absoluta, tem demonstrado sensível preocupação no sentido de permitir ao contribuinte ter acesso e conhecimento a novas provas e elementos que tenham sido juntados aos autos antes de qualquer julgamento, justamente para preservar o constitucional direito ao contraditório e ampla defesa.

Processo n.º 35410.001058/2004-65
Resolução n.º 206.00.169



CC02/C06
Fls. 133

Por estas razões, voto no sentido de CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que o Recorrente seja cientificado de todas informações solicitadas pelo CRPS, e juntadas aos autos pela fiscalização.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2008

A large, stylized handwritten signature in black ink, belonging to Rogério de Lellis Pinto.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO